



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO**  
*Governando com o Povo*

---

**LEI Nº 02/2005 DE 20 DE ABRIL DE 2005.**

**“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde.”**

A Prefeita do Município de Antonio Cardoso, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica reformulado o Conselho Municipal de Saúde – CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal.

**Art. 2º** - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I- Definir as prioridades de saúde;
- II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III- Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestadas à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privada, no âmbito do SUS;
- VII- Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO**

*Governando com o Povo*

- VIII- Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX- Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas no âmbito do SUS;
- X- Elaborar seu Regimento Interno;
- XI- Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

### **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O CMS será composto por representantes do governo Estadual e Municipal, dos trabalhadores em saúde, dos usuários e prestadores de serviços (público e privado) adaptados ao Município conforme descrição que se segue:

#### **REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO**

- 1 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 1 Representante dos Prestadores de Serviço;
- 2 Representantes dos Trabalhadores em Saúde;

#### **REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

- 2 Representantes de Associações Comunitárias;
- 1 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 2 Representantes da Igreja

**§ 1º** - A cada titular do CMS corresponderá a sua suplente;

**§ 2º** - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

**§ 3º** - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias;

**Art. 4º** - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:

- I- Da representação do governo e da sociedade organizada;
- II- Das respectivas entidades dos demais casos.

---

Rua Coronel João Augusto, 49 – Centro — Antônio Cardoso – Bahia

CEP. 44.180-000 CNPJ – 13.607.494/0001-19

Telefax: (0XX75) 230-2111 e-mail: pmantoniocardoso@uol.com.br





SEÇÃO II  
DO FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I- O órgão de deliberação máximo é o plenário.
- II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.
- III- Para a realização das sessões será necessária a maioria absoluta dos membros do CMS que delibera pela maioria dos votos dos presentes;
- IV- Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V- As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

**Art. 7º** - Para melhor desempenho das suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I- Considerando-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assunto específico;
- III- Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.
- IV-

**Art. 8º** - As sessões plenárias ordinárias do CMS. deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público;

**Parágrafo Único** - Às Resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser completamente divulgadas.

**Art. 9º** - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO**  
*Governando com o Povo*

---

**Art. 10** – A participação no CMS não será remunerada, mas considerada de serviço público relevante.

**Art. 11** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 22/1993 e as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Antonio Cardoso, 20 de abril de 2005.

*Maria Angelica*  
**MARIA ANGÉLICA LOPES CARVALHO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

*Maria*  
**MARIA DO SOCORRO OLIVER TORRES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**